



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROPOSIÇÃO DE LEI N.º 100, DE 2016

Dispõe sobre a instituição de equipe de transição pelo candidato eleito para o cargo de Prefeito Municipal.

A Câmara Municipal de Indianópolis-MG aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ao candidato eleito para o cargo de Prefeito Municipal de Indianópolis-MG é facultado o direito de instituir equipe de transição, observado o disposto nesta Lei e no § 1º, do art. 174, da Constituição do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º A equipe de transição de que trata o art. 1º, desta Lei, tem por objetivo inteirar-se do funcionamento dos órgãos e entidades que compõem a Administração Pública Municipal e preparar os atos de iniciativa do novo Prefeito, a serem editados imediatamente após a posse.

Parágrafo único. Os membros da equipe de transição terão acesso às informações relativas às contas públicas, à dívida pública, ao inventário de bens, aos programas, projetos, convênios e contratos administrativos, relação de cargos, empregos e funções públicas.

Art. 3º A equipe de transição será composta de 5 (cinco) membros, sendo 3 (três) indicados pelo candidato eleito e 2 (dois) de assessoramento, indicados pelo Chefe do Executivo Municipal, de livre escolha de cada um.

Parágrafo único. A equipe de transição terá um coordenador, a ser escolhido entre os membros indicados pelo Prefeito eleito, sendo-lhe facultado requisitar quaisquer informações aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

Art. 4º Os titulares dos órgãos e entidades do Poder Executivo e do Poder Legislativo Municipal ficam obrigados a fornecer as informações solicitadas pela equipe de transição, bem como a lhe prestar o apoio técnico e administrativo necessários aos seus trabalhos.

Art. 5º Sem prejuízo dos deveres e das proibições estabelecidos na legislação, os membros da equipe de transição deverão manter sigilo dos dados e informações confidenciais a que tiverem acesso, sob pena de responsabilização, nos termos da legislação específica.

Art. 6º A equipe de transição deverá ser indicada a partir do terceiro dia útil até o décimo dia útil, contados da data da realização da eleição de Prefeito.

Art. 7º Os membros da equipe de transição não serão remunerados.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 21 de novembro de 2016.

ANTÔNIO ROBERTO DOS REIS DA SILVA
Presidente

WESLEY JOSÉ DA ROCHA NAVES
Vice-Presidente

CLODOALDO JOSÉ BORGES
Secretário